

RESOLUÇÃO COMAS-SP 586/2012, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; incisos III, IV e V do Artigo 3º do Regimento Interno, reunido ordinariamente no dia 19 de abril de 2012, e

Considerando a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012, que trata da inscrição das Entidades de Assistência Social nos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Distrito Federal – CAS, nos termos da Resolução CNAS n.º 16/2010;

Considerando a RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 528/2011 de 03 de março de 2011;

Considerando a sua atribuição normativa e orientativa para as inscrições no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º - As Entidades que vão requerer a inscrição pela primeira vez deverão protocolizar os requerimentos de inscrição a partir de 04 de março de 2011 e seguirão a normativa estabelecida na Resolução COMAS-SP nº 528/2011.

Art. 2º - As Entidades inscritas conforme Resolução COMAS-SP nº 323/2008 devem apresentar novo requerimento de inscrição até 30 de abril de 2012, nos termos do artigo 20 da Resolução CNAS n.º 16/2010 e em conformidade com os procedimentos e critérios estabelecidos.

§ 1º - Todas as entidades de assistência social com atuação em mais de um município, deverão estar com requerimento de inscrição em sua sede ou onde desenvolva maior número de atividades e, outro requerimento em cada um dos municípios em que desenvolver algum serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

§ 2º - Todas as entidades sem fins econômicos, atualmente inscritas, que não atuam preponderantemente na área de assistência social, mas que também desenvolvam algum serviço, programa, projeto ou ofertam benefício socioassistencial, deverão inscrevê-los;

§ 3º - Os serviços ofertados pelas entidades, conforme previsto no § 2º, devem estar caracterizados como de assistência social, em consonância com a Resolução CNAS nº 191/2005, Decreto 6.308/2007, da Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, acrescido das ofertas asseguradas pelas Resoluções CNAS nºs. 27/2011, 33/2011 e 34/2011.

Art. 3º - Para avaliação da caracterização dos serviços, programas, projetos e benefícios de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos conforme normatização em vigor da Política de Assistência Social, ofertadas pelas entidades no âmbito da assistência social serão analisados os Planos de Ação que as entidades devem apresentar no ato da inscrição.

§ 1º - O COMAS-SP poderá solicitar pareceres e avaliação sobre a inscrição, considerando as especificidades locais.

§ 2º - As entidades que não estejam com suas atividades adequadas às normativas vigentes, deverão apresentar ao COMAS-SP, juntamente com o Plano de Ação de 2012, o planejamento das adequações de suas ações a serem implementadas até 31 de Dezembro de 2013.

Art. 4º - Deve constar no planejamento das adequações a serem implementadas:

I-Descrição pela entidade da situação atual dos seus serviços, programa, projetos e benefícios;

II-Identificação, pela própria entidade, das adequações que se fazem necessárias considerando as normativas vigentes;

III-Medidas que a entidade entende serem necessárias para a sua adequação às normativas vigentes, descrevendo ações e atividades;

IV-Prazo previsto pela entidade para a implementação de cada uma das medidas necessárias;

Parágrafo Único – O período de adequação das ações das entidades será até 31 de Dezembro de 2013.

Art. 5º - No caso de entidades de assistência social que ofertam serviços, programas, projetos ou benefícios sociassistenciais tipificados, conforme Resoluções CNAS nºs 109/2009, 27/2011; 33/2011, 34/2011 e Portaria SMADS nº 46/2010 ainda que não atendam plenamente ao que dispõe a referida regulamentação, devem reinscrever-se até 30 de Abril de 2012, apresentando seu Plano de Ação com as adequações a serem implementadas até 31 de Dezembro de 2013 para o cumprimento das disposições da Resolução CNAS nº 109/2009, conforme Parágrafo Único do art. 20 da Resolução CNAS nº 16/2010.

Art. 6º - Para as entidades com preponderância nas áreas da política de saúde, educação ou outra área, que ofertem serviços, programas, projetos ou benefícios sociassistenciais, conforme Resoluções CNAS nºs. 109/2009; 27/2011; 33/2011 e 34/2011, o COMAS-SP cancelará a inscrição da entidade e analisará apenas a inscrição de seus serviços, programas ou projetos socioassistenciais.

Art. 7º - As entidades sem fins econômicos com atuação exclusivamente nas áreas de educação e saúde, ou outra área que não a assistência social, não deverão requerer nova inscrição junto ao COMAS-SP, e a inscrição antiga será cancelada.

Art. 8º - O COMAS-SP em articulação com o órgão gestor local notificará a entidade com qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial prestado na sua área de abrangência sem a devida inscrição, considerando que a inscrição é autorizativa para o funcionamento no âmbito da assistência social.

Art. 9º - O COMAS-SP analisará anualmente o plano de ação e o relatório de atividades das entidades, para a manutenção da inscrição concedida.

Parágrafo Único - Até 30 de Abril de 2012, os Planos de Ação das Entidades de Assistência Social deverão conter as adequações a serem implementadas até 31 de Dezembro de 2013, quando necessário.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.